



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

CM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
23 de MAIO 2018  
Rib. Preto, Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

48

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 26 DE ABRIL DE 1995, INCLUINDO A CONTRIBUIÇÃO DOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO JUNTO AO SASSOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Altera a redação do artigo 9º da Lei Complementar nº 441, de 26 de abril de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 9º.** São segurados obrigatórios os servidores municipais da Prefeitura e suas Autarquias e Câmara Municipal regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**§ 1º.** Os servidores enquadrados no **caput** deste artigo e que estejam comissionados em órgãos da Administração Indireta da Prefeitura Municipal, não perderão a condição de segurados obrigatórios.

**§ 2º.** O segurado obrigatório que possuir dois vínculos junto à Administração Direta ou Indireta, nos termos do artigo 37, inciso XVI, terá o desconto efetuado somente sobre o cargo de maior vencimento.

**§ 3º.** Aplica-se a mesma regra do parágrafo anterior quando se tratar de pensionista que também seja servidor ou aposentado do IPM.”



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º.** Altera a redação do artigo 10 da Lei Complementar nº 441, de 26 de abril de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 10.** São Segurados Facultativos:

- a) .... omissis ....
- b) .... omissis ....
- c) dependentes diretos e indiretos referidos nos artigos 14 e 15.”

**Art. 3º.** Altera a redação do artigo 14 da Lei Complementar nº 441, de 26 de abril de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 14.** São dependentes diretos:

- a) o cônjuge ou companheiro (a), nas condições previstas no parágrafo 1º deste artigo;
- b) os filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos, dependentes economicamente do segurado, conforme documentação apontada no artigo 17 da presente lei complementar;
- c) os filhos maiores de 18 (dezoito) anos, desde que solteiros e considerados inválidos ou incapazes por perícia médica a ser realizada junto ao SASSOM, e que não possuam nenhum tipo de renda ou assistência à saúde pública ou privada;

§ 1º. .... omissis ....

§ 2º. Caso o cônjuge ou companheiro (a) não atender às exigências das alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo 1º deste artigo, poderá ser incluído como dependente indireto.

§ 3º. .... omissis ....

§ 4º. REVOGADO”



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** Altera a redação do artigo 15 da Lei Complementar nº 441, de 26 de abril de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 15.** São dependentes indiretos:

a) .... omissis ....

b) .... omissis ....

c) os filhos menores de 18 (dezoito) anos que não sejam dependentes econômicos do segurado;

d) os filhos maiores de 18 (dezoito) anos, até o limite de 34 (trinta e quatro) anos, quando solteiros;

e) os enteados que sejam dependentes econômicos do segurado, até 34 (trinta e quatro) anos, quando solteiros.

**Parágrafo único.** Os dependentes indiretos devem contribuir mediante o desconto em folha de pagamento da remuneração do segurado de acordo com a tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 441/1995, atualizada anualmente todo mês de abril, por índice a ser definido pelo Conselho Deliberativo, mediante resolução, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.”

**Art. 5º.** Altera a redação do artigo 17 da Lei Complementar nº 441, de 26 de abril de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 17.** Anualmente, o SASSOM exigirá dos segurados titulares a renovação da comprovação da dependência econômica de seus dependentes, através da documentação elencada a seguir:

**I -** Certidão de Casamento e ou Nascimento (cópia e original)

**II -** RG e CPF do dependente a ser incluído;

**III -** Carteira de Trabalho do cônjuge com cópia das páginas da foto até a primeira folha em branco referente a contratos de trabalho (cópia e original);



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

IV - holerite do titular;

V - declaração de Imposto de Renda atualizada, constando o(s) nome(s) do(s) dependente(s) ou declaração de isenção do titular (cópia e original);

VI - CNIS – extrato de vínculos e contribuições (cópia e original);

VII - comprovante de residência (cópia e original);

VIII - ficha de Autorização de Desconto, caso não se enquadre nas situações de isenção.

§ 1º. Caso não se verifique a declarada dependência econômica pleiteada, serão os beneficiários dependentes imediatamente excluídos dos direitos previstos nessa lei e, nessa hipótese, devolvidas as carteiras de identificação fornecidas pelo SASSOM.

§ 2º. Em ocorrendo a utilização indevida dos serviços prestados pelo SASSOM decorrentes desta lei, sujeitar-se-á o titular ao ressarcimento dos valores apurados pela utilização indevida do serviço, salvo se passarem a condição de contribuintes indiretos.”

**Art. 6º.** Altera a redação do artigo 19 da Lei Complementar nº 441, de 26 de abril de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 19.** A perda da qualidade de dependentes ocorre:

a) .... omissis ....

b) .... omissis ....

c) para os filhos ao completarem 18 (dezoito) anos como dependentes diretos e 34 (trinta e quatro) anos para os dependentes indiretos;

d) .... omissis ....

e) .... omissis ....

f) para os dependentes indiretos, por cessação dos pagamentos, solicitado formalmente pelo beneficiário-segurado;



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

g) .... omissis .....

**Parágrafo único.** Os dependentes diretos que passarem para a condição de indiretos terão o prazo de 30 (trinta) dias para declarar sua opção, sob pena de aplicação de novo período de carência.”

**Art. 7º.** Altera a redação do artigo 22 da Lei Complementar nº 441, de 26 de abril de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 22.** Para os novos segurados do SASSOM, bem como seus dependentes, haverá um período de carência, contado a partir da data do efetivo ingresso no serviço público municipal:

I - 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência;

II - 30 (trinta) dias para consultas;

III - 60 (sessenta) dias exames simples;

IV - 180 (cento e oitenta) dias para internações, cirurgias, tratamento seriado, procedimentos ambulatoriais, exames de alta complexidade e terapias;

V - 300 (trezentos) dias para partos;

VI - 24 (vinte e quatro) meses para doenças ou lesões preexistentes.

**Parágrafo único.** Em caso de reingresso junto ao SASSOM, após a publicação dessa lei complementar, os prazos de carência previstos nos incisos I a IV serão considerados de forma duplicada.”

**Art. 8º.** Altera a redação do artigo 24 da Lei Complementar nº 441, de 26 de abril de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 24.** O SASSOM, órgão de assistência municipal estabelecido por esta lei, será custeado mediante recursos de contribuições compulsórias da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e outros órgãos abrangidos por esta lei, dos



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

segurados e contribuições facultativas dos dependentes indiretos, bem assim como por outros recursos que lhe forem atribuídos.

**Parágrafo único.** As contribuições previstas neste artigo deverão ser recolhidas até o último dia útil de cada mês, em nome do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO PRETO - SASSOM, sendo responsabilidade do Conselho Deliberativo do SASSOM autorizar as ações necessárias para garantir os recolhimentos devidos pelos Órgãos empregadores de que trata essa lei.”

**Art. 9º.** Altera a redação do artigo 41 da Lei Complementar nº 441, de 26 de abril de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 41.** Compete ao Conselho Deliberativo:

(...)

**k)** aprovar pelo quórum de 2/3 (dois terços) a atualização dos valores do Anexo III da Lei Complementar nº 441/1995.”

**Art. 10.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO III

### Reforma das Contribuições - Dependentes Indiretos (SASSOM) - 2019

Faixa Salarial	Até R\$ 1.000	R\$ 1.000 - R\$ 1.999	R\$ 2.000 - R\$ 2.999	R\$ 3.000 - R\$ 3.999	R\$ 4.000 - R\$ 4.999	R\$ 5.000 - R\$ 6.999	R\$ 7.000 - R\$ 8.999	R\$ 9.000 - R\$ 10.999	R\$ 11.000 - R\$ 14.999	Acima de R\$ 15.000	Reajuste Dígido 2018
Desconto	90%	85%	80%	70%	60%	50%	40%	30%	20%	10%	2,50%
Faixa Etária											
00 -18	R\$ 19,79	R\$ 29,69	R\$ 39,58	R\$ 59,38	R\$ 79,17	R\$ 98,96	R\$ 118,75	R\$ 138,54	R\$ 158,34	R\$ 178,13	R\$ 197,92
19-23	R\$ 23,87	R\$ 35,80	R\$ 47,74	R\$ 71,60	R\$ 95,47	R\$ 119,34	R\$ 143,21	R\$ 167,08	R\$ 190,94	R\$ 214,81	R\$ 238,68
24-28	R\$ 27,35	R\$ 41,03	R\$ 54,71	R\$ 82,06	R\$ 109,41	R\$ 136,76	R\$ 164,12	R\$ 191,47	R\$ 218,82	R\$ 246,18	R\$ 273,53
29-33	R\$ 31,03	R\$ 46,55	R\$ 62,06	R\$ 93,09	R\$ 124,12	R\$ 155,15	R\$ 186,18	R\$ 217,21	R\$ 248,25	R\$ 279,28	R\$ 310,31
34-38	R\$ 34,37	R\$ 51,55	R\$ 68,73	R\$ 103,10	R\$ 137,47	R\$ 171,83	R\$ 206,20	R\$ 240,57	R\$ 274,94	R\$ 309,30	R\$ 343,67
39-43	R\$ 38,88	R\$ 58,31	R\$ 77,75	R\$ 116,83	R\$ 155,51	R\$ 194,38	R\$ 233,26	R\$ 272,13	R\$ 311,01	R\$ 349,89	R\$ 388,76
44-48	R\$ 56,14	R\$ 84,20	R\$ 112,27	R\$ 168,41	R\$ 224,54	R\$ 280,68	R\$ 336,82	R\$ 392,95	R\$ 449,09	R\$ 505,22	R\$ 561,36
49-53	R\$ 68,70	R\$ 103,05	R\$ 137,40	R\$ 206,10	R\$ 274,80	R\$ 343,49	R\$ 412,19	R\$ 480,89	R\$ 549,59	R\$ 618,29	R\$ 686,99
54-58	R\$ 80,62	R\$ 120,92	R\$ 161,23	R\$ 241,85	R\$ 322,46	R\$ 403,08	R\$ 483,70	R\$ 564,31	R\$ 644,93	R\$ 725,55	R\$ 806,16
59-69	R\$ 109,26	R\$ 163,89	R\$ 218,52	R\$ 327,78	R\$ 437,04	R\$ 546,30	R\$ 655,56	R\$ 764,82	R\$ 874,08	R\$ 983,34	R\$ 1.092,60
Acima de 70	R\$ 115,27	R\$ 172,91	R\$ 230,54	R\$ 345,82	R\$ 461,09	R\$ 576,36	R\$ 691,63	R\$ 806,91	R\$ 922,18	R\$ 1.037,45	R\$ 1.152,72



**Prefeitura Municipal de Ribeirão**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 15104/2019  
Data: 23/05/2019 Horário: 11:53  
Legislativo -

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2019.

Of. n.º 3.418/2019-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 26 DE ABRIL DE 1995, INCLUINDO A CONTRIBUIÇÃO DOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO JUNTO AO SASSOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 10 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 441, de 26 de abril de 1995, que dispõe sobre a estrutura jurídica do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM.

O Projeto de lei que segue para aprovação desta Casa tem por objetivo a regularização da inclusão de dependentes indiretos do SASSOM, bem como a normatização dos dependentes diretos isentos de contribuição.

As alterações apresentadas para a citada regularização encontram respaldo nas mudanças ocorridas ao longo desses 24 anos nos serviços de atendimento à saúde existentes no mercado. Tornou-se necessário a essa Autarquia atualizar e modernizar seus critérios de inclusão de dependentes, a fim de se adequar às novas situações presentes em nosso cotidiano, podendo dessa forma atender a seus beneficiários, os servidores públicos municipais, da melhor forma possível.

O SASSOM visa um sistema de paridade mais justo, tendo sempre como fim beneficiar o servidor municipal, que acaba penalizado pela atual versão da lei quando da necessidade de incluir esposa (o) que exerce atividade remunerada ou filhos maiores de 18 anos.

Tendo em vista, ainda, que o SASSOM é tratado como plano de saúde, para continuar a ter condições de oferecer os atendimentos a que se dispõe, deve guardar semelhanças com os planos vigentes.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**DUARTE NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**LINCOLN FERNANDES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**